



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Equipe de Planejamento da Contratação de Empresa Especializada em Limpeza, Nivelamento e Serviços de Drenagem em Terrenos para a Implementação dos Módulos Esportivos .

Parecer Técnico n.º 1/2021 - SEL/SUAG/EPC-OS16-21

À CPL - Comissão Permanente de Licitação ,

Versam os autos sobre o Despacho SEL/GAB/CPL-COM-PORT.186/20 (67015538), onde em virtude das **CONTRARRAZÕES** a **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** (Id. SEI/GDF nº. 66847736), **pleiteado** pela empresa **UTC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.557.420/0001-55, em que pretende a impugnante a revisão dos termos Editalícios nas exigências da **Qualificação Técnica e nas Planilhas Orçamentárias** (Id. SEI/GDF nº. 67014082), essa CPL encaminhou o presente solicitando análise das proposições impugnativas, verificando a necessidade ou não de incluir as exigências postuladas pela Impugnante, visto se tratar de especificações que correspondem aos itens do **Projeto Básico e seus ANEXOS** e não somente aos termos do Edital.

Diante do que fora solicitado, e ainda em atenção ao ofício supracitado respondo:

1. Quanto ao item da qualificação técnica ARMADURA barras de transferência CA-25 de 16mm. São necessários 346m de juntas, e ainda cada barra possui 1,578 kg por metro. Dessa maneira, o **total** a ser utilizado é de 545,98 kg e não o valor sugerido. Entretanto, é importante destacar que foram solicitados apenas 50% do quantitativo total da obra, e não o valor total.
2. Item 01.01 serão considerados 2 metros para cada face do terreno em questão. Desta forma tem 42+42+24+24 = 132 metros lineares
3. Item 02.01 observar os itens 3.4 e 3.5 do projeto básico onde são informados: o grau de compactação e as camadas a serem realizadas.
4. Item 03.01 e 07.01 Observar o final da planilha orçamentária de composição onde foi informado que as tal composição foi feita utilizando a composição 97110 da SINAPI.
5. Item 04.01 as imagens em si são auto explicativas. Na memória de cálculo foram considerados 05 cm de lastro, entretanto na coluna informações foi descrito que o lastro será de 10 cm, ou seja o dobro do valor previsto na memória de cálculo e o atual valor informado na planilha orçamentária.
6. Item 08.01 e 08.03 A política publica a ser instalada já possui drenagem com filtro. A pretensa drenagem objetiva a redução de possíveis resíduos os quais a drenagem principal não suprirá. A vista disso, não há necessidade em berço de material granular, dado que o resíduo líquido em questão, quando percolar para a vala em comento já haverá sido previamente filtrado, por isso não foi previsto.

Diante dos esclarecimentos apontados acima, sugiro o **indeferimento do pedido de impugnação e a continuação do certame licitatório.**

Atenciosamente,

Ana Gabriela de Oliveira Barreto

Engenheira Civil

CREA 26.715/D-DF



Documento assinado eletronicamente por **ANA GABRIELA DE OLIVEIRA BARRETO - Matr.0277611-1, Membro da Equipe de Planejamento da Contratação**, em 02/08/2021, às 20:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=67023548)
 verificador= **67023548** código CRC= **10EF0094**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF

(61) 4042-1828 - Ramal 2004

